



MPV 1077
00059

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº- CM
(à MPV nº 1.077, de 2021)



SF/21136.38261-65

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo XX ao texto da MP nº 1.077, de 2021.

“Art. XX Os recursos de que trata o art. 4º desta Lei deverão atender às seguintes finalidades, proporções e prioridades, no que envolve a educação:

I - a contratação de soluções que permitam a promoção do acesso gratuito à internet em banda larga móvel deve priorizar o público que abrange:

a – o § 2º do art. 1º e o inciso I do § 4º ambos do Art. 1º;

b - os setores especificados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do § 4º do mesmo art. 1º;

II - terão prioridade no atendimento e acesso gratuito à internet em banda larga, móvel, conforme caput do art. 1º desta lei, os alunos do ensino médio, os alunos do ensino fundamental, os professores do ensino médio e os professores do ensino fundamental, nessa ordem.

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A MP nº 1.077, de 2021 estipula um leque muito amplo de possíveis beneficiários do Programa Internet Brasil, que originalmente consistia no Projeto Internet nas Escolas. A saber, são oito áreas, além da educação, listadas como possíveis beneficiárias.

I - educação, em todos os níveis de ensino;

II - desenvolvimento regional;

III - transporte e logística;

IV - saúde, em todos os níveis de atenção;

V - agricultura e pecuária;

VI - emprego e empreendedorismo;

VII - políticas sociais;

VIII - turismo, cultura e desporto; e

IX - segurança pública

Ora, é muito alvissareiro que o governo amplie seu olhar para todas as áreas necessitadas de apoio técnico e financeiro no que diz respeito à conectividade. No entanto não podemos deixar de resguardar a absoluta prioridade da educação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2021.

Senador ALESSANDRO VIEIRA
(CIDADANIA/SE)



SF/21136.38261-65